



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



DECRETO Nº 3.809, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe Sobre a Instrução e Tramitação dos Processos Administrativos Referentes aos Pedidos de Cofinanciamento da Rede Executora de Assistência Social do Município de Guaíra para o Exercício de 2011, com Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; DECRETA:

Art. 1º. Dispõe sobre a instrução e tramitação dos processos administrativos referentes aos pedidos de cofinanciamento das ações da rede executora de assistência Social, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), por entidades beneficentes de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e, em caso de atuação com crianças e adolescentes, com programas devidamente registrados no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Os pedidos de cofinanciamento deverão ser protocolizados no protocolo geral, no período compreendido entre 13 a 24 de Setembro de 2010, através de ofício dirigido à Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, indicando, necessariamente, o nível de Proteção Social, a Área Programática e seus respectivos serviços e programas pleiteados, sendo instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Plano anual de trabalho, por área programática a ser cofinanciada, obrigatoriamente no modelo padrão, a ser disponibilizado pela Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento- CADS, através de Resolução, atendendo as disposições do art. 116 de Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – Cópia do documento de constituição da entidade, devidamente registrado (Estatuto Social);

III – Cópia do documento comprobatório da representação legal da entidade de Assistência Social (ata da assembléia que constituiu a atual diretoria);

IV – Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) do(s) representante(s) legal(is) da entidade, aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a entidade ou especificamente para assinar convênios ou instrumentos congêneres;

V – Cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VI – Certidão Negativa de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - CND-INSS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



VII – Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS;

VIII – Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para movimentação de verbas oriundas do FMAS;

IX – Termo de ciência e de notificação sobre a responsabilidade de acompanhamento de eventuais processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes publicados por aquele órgão;

Parágrafo único. Cada entidade deverá protocolizar um único ofício, acompanhado dos planos de trabalho das áreas programáticas em que pleitear o cofinanciamento e dos documentos imprescindíveis à análise do pedido.

Art. 3º. Será considerado o cadastro prévio para o pedido de cofinanciamento a inscrição da entidade beneficente de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Fica criada a Comissão Técnica para análise e aprovação dos Planos de Trabalho, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - CADS, composta por 04 (quatro membros), a serem nomeados por Portaria, da seguinte forma:

I – 02 (dois) representantes indicados formalmente pelo CMAS, sendo: 01 (um) representante do Poder Público e o 01 (um) representante da Sociedade Civil;

II – 02 (dois) representantes indicados pela CADS, sendo 01 (um) membro da CADS e 01 (um) membro do Departamento Financeiro e Contábil da Prefeitura do Município de Guaíra.

Art. 5º. Os planos de trabalho, constantes dos pedidos de Termo de Ajuste para cofinanciamento das ações de assistência social do Município, serão analisados tecnicamente pela Comissão prevista no art. 4º deste Decreto, no período de 01 de Outubro a 12 de Novembro de 2010.

Parágrafo único. A Comissão encaminhará relatório ao CMAS para apreciação e aprovação da partilha dos recursos.

Art. 6º. Em caso de necessidade de aditamento do Termo de Ajuste no curso do exercício, seja para ampliação do objeto pactuado ou das metas, a Coordenadoria de Assistência e Desenvolvimento Social será responsável pela análise técnica, aprovação do plano de trabalho e manifestação acerca da alteração pretendida, devendo ser consultado o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Após a publicação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS da Resolução de aprovação da partilha dos recursos, as entidades deverão encaminhar ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura e à Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social os planos de aplicação e cronogramas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



de desembolso, adequados aos montantes aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, para cada um dos níveis de proteção, de acordo com as fontes de recursos financeiros publicadas, sua área programática e seus respectivos serviços ou programas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da citada publicação.

Art. 8º. Após a entrega do(s) plano(s) de aplicação e cronograma(s) de desembolso apresentado(s) pela entidade, já adequado(s) ao(s) valor(es) aprovado(s) na partilha do CMAS e, após a abertura do exercício orçamentário, a Secretaria Gestora deverá remeter os autos ao Departamento de Assessoria Jurídica, para análise e parecer, instruindo o processo com os seguintes documentos:

I – solicitação registrada no Sistema de Informações Municipais;

II – declaração do ordenador de despesa;

III – minuta do Termo de Ajuste a ser celebrado;

IV – informação de que a entidade encontra-se em dia com a prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Municipal de Assistência Social;

V – Termo de Disponibilidade Financeira;

Art. 9º. Fica delegada à Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, na qualidade de gestora da política de assistência social no Município de Guaíra, a publicação de Resoluções detalhando as áreas programáticas, as diretrizes, os resultados esperados, os indicativos de estratégias metodológicas e os objetivos a serem atingidos em cada uma delas, modelo de plano de trabalho, minuta de Termo de Ajuste, tudo em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e a legislação pertinente.

Art. 10. Fica delegada à Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a competência para autorização do Termo de Ajuste, seus eventuais aditamentos e prorrogações, bem como a celebração do competente instrumento, quando o valor do cofinanciamento for inferior ao que se refere a letra “c” do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Após a análise jurídica da solicitação pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Guaíra, nos casos previstos no art. 10 deste Decreto, serão os autos remetidos à Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para eventual autorização da despesa decorrente, bem como a formalização do instrumento do Termo de Ajuste.

Art. 12. Os recursos deverão ser disponibilizados às entidades até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2011.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



Prefeitura do Município de Guaíra, 09 de setembro de 2010.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Wellington Batista Lourenço
Diretor Substituto de Secretaria